



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2013

Estabelece regras operacionais complementares relativas às ações que visam o fornecimento de medicamentos, próteses, órteses ou tratamento médico-hospitalar pelo Poder Público e dá outras providências.

Os Juízes de Direito Álvaro Luiz Pereira de Andrade e Edson Marcos de Mendonça, titulares, respectivamente, da Vara da Infância e Juventude e da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 1º, parágrafo único, e 188 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e,

CONSIDERANDO a crescente demanda de ações que visam a realização de tratamento médico-hospitalar ou fornecimento de medicamentos, próteses e órteses a expensas do Poder Público, alguns de custo bastante elevado, com impacto no orçamento público, o que, em tese, pode acarretar prejuízos à coletividade, principalmente no que se refere à prestação de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, invariavelmente, há pedido de antecipação dos efeitos da tutela nas referidas ações;

CONSIDERANDO que, para fins de deferimento do pedido de tutela antecipada e, posteriormente para exame do mérito da ação, é indispensável a análise da situação econômica da parte autora e/ou seus representantes legais;

CONSIDERANDO que, por vezes, o Sistema Único de Saúde disponibiliza medicamentos, próteses, órteses ou tratamentos médico-hospitalares similares aos pleiteados, que podem substituir aqueles indicados nas referidas ações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

CONSIDERANDO a conveniência, salvo exceções plenamente justificadas, de priorizar a solução extrajudicial, mediante organização dos entes públicos no atendimento à população, evitando, tanto quanto possível, a judicialização da matéria;

CONSIDERANDO que a demora na tramitação de tais ações, não raras vezes, decorre da imprescindível prática de atos processuais que poderiam ser dispensados acaso a petição inicial, quando distribuída, estivesse acompanhada de documentos e informações necessárias à instrução do feito;

CONSIDERANDO, por fim, que essa conjuntura adversa recomenda a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas afetas à assistência à saúde, com vistas a reduzir o quanto possível o tempo de entrega da tutela jurisdicional;

RESOLVEM:

Art. 1º. Com a petição inicial das ações fundadas na negativa de assistência à saúde pelo Poder Público deverão ser juntados os seguintes documentos, considerados indispensáveis para o pronto exame do pedido de tutela antecipada:

I – Relatório médico, apontando, tecnicamente, a necessidade, e urgência do tratamento, prótese, órtese ou fármaco pleiteado e esclarecendo, ainda, quanto à possibilidade, ou não, de sua substituição por similar disponibilizado pelo Poder Público, em conformidade com o modelo constante do Anexo Único desta portaria;

II – Receita médica do medicamento pleiteado;

III – Cópia do Cartão Nacional de Saúde, caso o interessado já tenha sido previamente cadastrado no Sistema único de Saúde;

IV – Negativa formal do atendimento por parte do Poder Público ou justificativa da impossibilidade de sua obtenção;

V – Dois orçamentos/cotação, no mínimo, da medicação, prótese, órtese ou tratamento pleiteado;

VI – Comprovante de rendimentos, bem como de eventual benefício previdenciário, além de informações quanto à propriedade, pela parte autora, inclusive de seu cônjuge ou convivente, e/ou seus representantes legais, de bens imóveis e veículos, com sua descrição sumária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos II, V e VI deverão ser contemporâneos à data de ajuizamento da ação, assim entendidos aqueles emitidos até 30 (trinta) dias que antecedem a protocolização da petição inicial.

§ 2º. O modelo de relatório médico, constante do Anexo Único desta portaria, poderá ser obtido nos cartórios das unidades jurisdicionais no início mencionadas, ou por meio de consulta ao Portal de Assistência à Saúde, localizado no sítio da Corregedoria-Geral de Justiça (www.cgj.tjsc.jus.br), no campo denominado "Boas Práticas".

Art. 2º Ressalvados os casos de justificada impossibilidade, o descumprimento total ou parcial desta portaria poderá acarretar a demora no exame do pedido de tutela antecipada ou mesmo o seu indeferimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 05/2012, de 1º de junho de 2012, expedida pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública desta comarca.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive para divulgação no Portal de Assistência à Saúde (diante do disposto no § 2º do art. 1º), à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, às Procuradorias-Gerais do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau, ao Núcleo Regional da Defensoria Pública, à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Conselho Regional de Medicina em Blumenau e à Associação Médica de Blumenau.

Publique-se: Cumpra-se.

Blumenau (SC), 06 de novembro de 2013.


Alvaro Luiz Pereira de Andrade
Juiz de Direito


Edson Marcos de Mendonça
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

ANEXO ÚNICO – PORTARIA CONJUNTA N. 01/2013
Relatório Médico

Paciente: _____
Idade: _____ anos. Peso: _____ Altura: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Médico: _____
CRM: _____

1) *Quais as doenças que acometem o(a) paciente? Qual o CID?* _____

2) *O tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para o seu início? Qual o risco, caso não seja tratado na forma prescrita?* _____

3) *Trata-se de tratamento, prótese, órtese ou medicamento padronizado/disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde ou descrito nos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde?* _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

4) *Trata-se de medicamento experimental ou já indicado e está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde? Possui registro na ANVISA? Em caso negativo, quais os motivos que justificariam, tecnicamente, a sua utilização no território nacional?* _____

5) *Há outro tratamento, prótese, órtese ou medicamento padronizado/disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde ou descrito nos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde que pode ser utilizado no tratamento do(a) paciente? Qual(is)?* _____

6) *Os tratamentos, próteses, órteses ou medicamentos padronizados/disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo(a) paciente? Por que?* _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

7) *Na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração?* _____

8) *Qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação da sua prescrição?* _____

9) *Outros esclarecimentos que repute adequados ao conhecimento deste juízo:*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

Observação: Os questionamentos deverão ser respondidos de acordo com cada doença diagnosticada e para cada medicamento/tratamento médico-hospitalar prescrito ao paciente.

Data: ____/____/____

Assinatura do médico assistente

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Declaro que estou ciente das informações acima prestadas e autorizo a sua utilização exclusiva para instrução probatória em ação judicial de meu interesse relacionada à assistência à saúde.

Assinatura do paciente/representante legal